



## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

**Autora:** Deputada CARMEN ZANOTTO

**Relator:** Deputado JORGINHO MELLO

### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria da Deputada Carmen Zanotto, tem por objetivo alterar a Lei nº 9.875, de 1999, para dar a denominação suplementar de "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Baggio" ao trecho da Rodovia BR 282, no segmento localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6), no Município de Lajes, e o Trevo da BR 116 (Km 224,2), no mesmo município, no Estado de Santa Catarina.

Em sua justificativa, a autora informa que a iniciativa pretende homenagear o Sr. José Paschoal Baggio, por ter sido figura importante na vida do Município de Lajes, em Santa Catarina, e na luta pela pavimentação dessa rodovia. Destaca, ainda, que o projeto oferece denominação suplementar ao Trecho da BR 282, assegurando a manutenção de sua designação oficial definida no Plano Nacional de Viação, em observância ao disposto na Lei nº 6.682, de 1979.

A proposição está sujeita ao regime de tramitação ordinário, conforme determina o art. 151, III, do Regimento Interno da Câmara dos



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

Deputados (RICD), e à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do mesmo diploma normativo. O projeto foi distribuído, à Comissão de Viação e Transportes e à Comissão de Cultura, para exame de mérito, bem como a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, nos termos dos arts. 139, II, “c” e 54, I, do RICD.

A **Comissão de Viação e Transportes** destacou, em seu parecer, que a presente iniciativa encontra amparo no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, e votou pela **aprovação** do projeto.

A **Comissão de Cultura**, por sua vez, registrou a trajetória do Senhor José Paschoal Baggio, em Lages, destacando que os relevantes serviços prestados à cidade lhe valeram o título de Cidadão Lageano, conferido pela Câmara de Vereadores de Lages, na Legislatura de 1977 a 1983.

Asseverou, ainda, que a Moção de apoio da Câmara Municipal de Lages, datada de 1º de agosto de 2017, por meio da qual esse órgão legislativo manifestou irrestrita adesão à homenagem ao Sr. José Paschoal Baggio, proposta pelo projeto de lei em análise, cumpre o requisito estabelecido pela Súmula nº 1/2013 da Comissão de Cultura, a qual recomenda que, em caso de projetos que pretendam atribuir denominação a trechos de vias federais, o Relator acate apenas as proposições que venham instruídas com uma prova clara de concordância do órgão legislativo local. Isto posto, seu parecer foi pela **aprovação** do projeto em exame.

A matéria seguiu para análise desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

O **Projeto de Lei nº 3.744, de 2015**, vem ao exame deste Órgão Colegiado para análise dos aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa (arts. 54, I e 139, II, “c”, do RICD).

**Quanto à constitucionalidade formal**, consideramos os aspectos relacionados à competência legislativa, à legitimidade da iniciativa e ao meio adequado para veiculação da matéria.

O projeto de lei em questão disciplina matéria relativa a trânsito e a cultura, a qual se insere no âmbito de **competência legislativa da União** (art. 22, XI, e art. 24, IX, CF/88). É **legítima a iniciativa parlamentar** (art. 61, *caput*, da CF/88), haja vista não incidir, na espécie, reserva de iniciativa. Por fim, revela-se **adequada a veiculação da matéria por meio de projeto de lei ordinária**, uma vez que não há exigência constitucional de lei complementar ou outro veículo normativo para disciplina do assunto.

No que tange à **constitucionalidade material**, não vislumbro nenhuma ofensa aos princípios e regras que regem o ordenamento jurídico pátrio. Além disso, a proposição é dotada de **juridicidade**, uma vez que foi elaborada em inteira conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, especialmente com o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682, de 1979, o qual assevera:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra de arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”  
(grifamos)

Por fim, **no que tange à técnica legislativa**, há alguns ajustes a serem feitos no projeto de lei, para adequá-lo ao disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que trata das normas de redação, elaboração, alteração e consolidação das leis.



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

Nesse sentido, verificamos a ausência de um artigo primeiro indicando o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, nos termos do art. 7º da LC nº 95/1998, devendo ser renumerados os demais dispositivos. Além disso, a redação do texto do art. 1º do projeto de lei merece alguns reparos, uma vez que a proposição pretende instituir novo parágrafo ao art. 1º da Lei nº 9.875, de 1999, mas desconsidera o atual parágrafo único, incluído pela Lei nº 12.062, de 2009.

Adicionalmente, nota-se uma incongruência entre a ementa da matéria, que anuncia a proposta de denominação suplementar “Trecho José Paschoal Baggio”, e o texto do projeto, que propõe a denominação suplementar “Trecho José Baggio”. Pelo teor da justificativa da proposição, entendemos ter havido um equívoco na redação do art. 1º do projeto, devendo prevalecer a referência completa ao nome do homenageado.

Por fim, registramos que, consoante disposto no parágrafo único da Lei nº 9.875, de 1999, o trecho da rodovia localizado entre o km 223,1, no Município de Lages, e o km 255,2, no Município de São José do Cerrito, já possui a denominação suplementar “Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho Carlos Joffre do Amaral”, de forma que a denominação suplementar proposta pelo projeto em análise deve limitar-se ao km 223,0, e não ao km 224,2, para que não haja sobreposição de designações.

Isto posto, nosso voto é pela **constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.744, de 2015, com as emendas de redação em anexo.**

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

**Deputado JORGINHO MELLO**  
**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

#### EMENDA Nº 1

Acrescente-se o seguinte art. 1º ao projeto de lei em epígrafe, renumerando-se os subsequentes:

"Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para denominar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio" o trecho da rodovia BR-282 localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), no Município de Lages, Estado de Santa Catarina."

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

**Deputado JORGINHO MELLO**

**Relator**



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal JORGINHO MELLO

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

### PROJETO DE LEI Nº 3.744, DE 2015

Altera a Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, para dispor sobre a denominação suplementar "Trecho José Paschoal Baggio" do trecho que menciona da Rodovia BR- 282.

### EMENDA Nº 2

Substitua-se a redação do art. 1º do projeto de lei em epígrafe pela seguinte:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 9.875, de 25 de novembro de 1999, que denomina "Rodovia Ulysses Guimarães" a BR-282, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando o atual parágrafo único como § 1º:

"Art. 1º .....  
§ 1º .....  
§ 2º O trecho da rodovia localizado entre o Trevo Índios (Km 207,6) e o Trevo da BR 116 (Km 223,0), ambos no município de Lages, Estado de Santa Catarina, passa a receber a denominação suplementar "Rodovia Ulysses Guimarães – Trecho José Paschoal Baggio". (NR)

Sala da Comissão, em            de            de 2018.

**Deputado JORGINHO MELLO**  
**Relator**